



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 532/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 30-04-2014

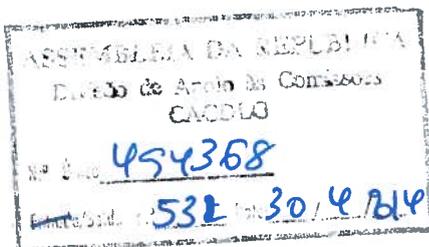
ASSUNTO: Relatório – COM(2014)196.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório sobre o “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Rumo a eleições mais democráticas para o Parlamento Europeu - Relatório relativo à execução das recomendações da Comissão de 12 de março de 2013 sobre o reforço da realização democrática e eficaz das eleições para o Parlamento Europeu*” [COM(2014)196], que foi aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, contra do PCP, registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião de 30 de abril de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGX11@ar.parlamento.pt



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório
da
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias

Relatório relativo à execução das recomendações
da Comissão de 12 de março de 2013 sobre o
reforço da realização democrática e eficaz das
eleições para o Parlamento Europeu

COM (2014) 196

Relator: Deputado,
Luís Pita Ameixa.

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

PARTE I

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa [COM (2014) 196] foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente Relatório.

Trata-se do **RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA** dirigido ao PARLAMENTO EUROPEU, ao CONSELHO, ao COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU e ao COMITÉ DAS REGIÕES - Rumo a eleições mais democráticas para o Parlamento Europeu - Relatório relativo à execução das recomendações da Comissão de 12 de março de 2013 sobre o reforço da realização democrática e eficaz das eleições para o Parlamento Europeu.

PARTE II

CONSIDERANDOS

1. Em geral

1.1. Objetivo da iniciativa:

Este relatório da Comissão Europeia vem apreciar e avaliar o grau de concretização das Recomendações da Comissão Europeia de 12 de março de 2013, dirigidas aos Estados-membros e ao Partidos Políticos Europeus, e às instituições europeias, no sentido de serem adotadas certas medidas visando '*reforçar a dimensão europeia das eleições europeias*', já com aplicação ao ato eleitoral de 2014.

Com efeito, a Comissão Europeia adotou a Recomendação 2013/142/UE *fidem C (2013) 1303 final*, sobre o reforço da realização democrática e eficaz das eleições para o Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2013, que agora se avalia quanto à sua concretização.

De forma concomitante foram desenvolvidas outras iniciativas com idênticos propósitos, visando as eleições europeias e, designadamente, a sua aplicação já no ato eleitoral de 2014, e que importa elencar para uma visão

geral e porque o Relatório em análise também se debruça sobre o seu conjunto.

Assim:

- a) A Comissão Europeia adotou também, em 12 de março de 2013, a Comunicação COM (2013) 126 – Comunicação da COMISSÃO ao PARLAMENTO EUROPEU, ao CONSELHO, ao COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU e ao COMITÉ DAS REGIÕES - Preparação das eleições europeias de 2014: reforçar um processo eleitoral democrático e eficaz.
- b) Igualmente, o Parlamento Europeu adotou as Resoluções de 22 de novembro de 2012, sobre as eleições para o Parlamento Europeu em 2014 [2012/2829 (RSP)], e de 4 de julho de 2013, sobre a melhoria da organização das eleições para o Parlamento Europeu em 2014 [2013/2102 (INI)].
- c) Sobre a mesma matéria importa ainda a Diretiva n.º 2013/1/UE do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera, em parte, a Diretiva n.º 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade dos cidadãos da UE residentes num Estado membro diferente do da sua nacionalidade.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Em consequência desta Diretiva 2013/1/EU, e com vista à sua transposição para o Direito Português, foi apresentada à Assembleia da República a Proposta de Lei do Governo n.º 170/XII/2ª a qual veio a permitir a aprovação da Lei Orgânica n.º 1/2014, de 9/1, que produziu a quinta alteração à Lei n.º 14/87, de 29/4 – Lei Eleitoral do Parlamento Europeu.

1.2. Principais Aspetos:

O relatório de execução agora apresentado “...*debruça-se sobre o modo como essas recomendações foram aplicadas pelos Estados-Membros e pelos partidos políticos europeus e nacionais. Analisa igualmente o modo como foram aceites por outras instituições e pela sociedade civil.*”

O relatório consta de uma parte expositiva e analítica e de um Anexo onde consta um quadro sobre a aceitação e execução das diversas medidas em cada Estado-Membro.

Tendo sido pedida aos Estados-Membros informação sobre o grau de cumprimento das Recomendações, nem todos responderam, mas apenas 18, pelo que a Comissão, para ter um conhecimento completo, se socorre também de informações obtidas junto de peritos e dos Partidos Políticos Europeus.

2. Aspetos relevantes

2.1. Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa:

Podemos destacar, entre outros, os seguintes pontos:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

a) Sobre a introdução do nome ou sigla dos Partidos Políticos Europeus, a par da designação e símbolos dos Partidos nacionais concorrentes, nos boletins de voto, há alguns Estados-membros onde tal já é permitido, designadamente: **Áustria, Bélgica, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Espanha, Reino Unido, Eslovénia.**

Nos demais ou não há informação especificada ou o direito nacional não o permite, sendo que é ainda referido no Relatório as seguintes especificidades:

- Informaram que estão a ponderar alterar a sua legislação para permitir referenciar os Partidos Europeus nos boletins de voto: **Croácia, Grécia, Malta, Roménia.**

- Nos **Países-Baixos** a lei permite que os nomes, mas não os logotipos, dos Partidos Europeus apareçam nos boletins de voto. Contudo tal indicação fica ao critério dos Partidos Nacionais e só será possível se o Partido Nacional registar essa sua filiação europeia também com o nome do Partido Neerlandês.

- A **Eslováquia** não só não permite a referência aos Partidos Políticos Europeus nos boletins de voto, como informou não concordar com tal recomendação porquanto considera que a divulgação desta informação

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

seria discriminatória em relação aos Partidos Nacionais que não são filiados em Partidos Europeus.

- Acerca de Chipre, Polónia, e, Portugal, não consta do relatório qualquer informação a respeito dos boletins de voto.

b) Sobre a divulgação pelos Partidos Políticos Nacionais, que apresentam as candidaturas eleitorais para Deputados ao Parlamento Europeu, da sua filiação a Partidos Europeus, as respostas remetem para a liberdade de decisão de cada um, no âmbito da livre condução das suas campanhas eleitorais.

c) A Recomendação sobre a designação, pelos Partidos Europeus, de candidatos a Presidente da Comissão Europeia, com o seu respetivo programa, foi geralmente aceite.

Assim, foram indicados: Jean-Claude Juncker para o Partido Popular Europeu (PPE), Martin Schulz para o Partido Socialista Europeu (PSE), Guy Verhofstadt para a Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa (ALDE) e para o Partido Democrático Europeu (PDE), José Bové e Ska Keller para o Partido dos Verdes Europeu, e Alexis Tsipras para a Esquerda Europeia.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

O Movimento para a Europa da Liberdade e da Democracia (MELD) e a Aliança dos Conservadores e Reformistas Europeus (AEER) informaram que não designaram qualquer candidato.

d) Sobre a data única e comum das eleições não há acordo entre os Estados-Membros.

Ainda que o Domingo, 25 de maio de 2014, tenha sido escolhido por alguns, outros há que preferiram diferentes opções.¹

Por exemplo, a República Checa argumentou que organizar as eleições num Domingo pode ter um impacto negativo sobre a participação dos eleitores, preferindo Sexta-Feira ou Sábado.

Já o Reino Unido argumentou que uma data única não iria aumentar a participação nas urnas, e escolheu a Quinta-Feira para a votação².

Face às discrepâncias de datas do ato eleitoral operam as normas que impõem a proibição da publicação oficial dos resultados num Estado-

¹ Em Portugal a eleição do Parlamento Europeu foi marcada para o Domingo, 25 de Maio de 2014, pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2014, de 21/3.

² A data e o horário da votação são fixados por cada um dos Estados-Membros, dentro de um mesmo período, compreendido entre a manhã de quinta-feira e o domingo imediatamente seguinte, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 14/87 de 29/4 (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu), e do artigo 10º, nº 1, do Ato anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, EURATOM, do Conselho, de 20 Setembro 1976.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Membro antes de as eleições terem terminado em todos os Estados-Membros³.

Assim a Comissão sublinha que está atenta ao cumprimento desta regra, sendo que os resultados agregados das eleições serão publicados pelo Parlamento Europeu no dia 25 de maio, com uma mensagem comum para toda a EU.

Na eleição anterior, de 2009, os Países-Baixos não respeitaram esta regra, tendo agora já informado a Comissão Europeia de que emitiram as instruções pertinentes às suas autoridades municipais.

e) O Relatório refere-se ainda ao papel da Sociedade Civil indicando vários casos considerados de *boas práticas* sobre a informação dos cidadãos acerca da importância e das vantagens da participação nas eleições europeias.

f) Por outro lado o Relatório da Comissão Europeia refere-se ainda às medidas propostas de racionalização administrativa de alguns aspetos das eleições europeias.

³ Artigo 10º, nº 2, do Ato anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, EURATOM, do Conselho, de 20 Setembro 1976.

É o caso dos mecanismos de intercâmbio de dados entre os diversos Estados-Membros, designadamente por causa dos eleitores deslocados e residentes em Estado-Membro diferente do da sua nacionalidade.

Para as eleições europeias de 2014, todos os Estados-Membros acordaram em estabelecer uma autoridade de contacto única para o envio e a receção de notificações através do mecanismo de intercâmbio de informações, com exceção do Reino Unido, que pretende enviar notificações sobre os eleitores da EU através de autoridades eleitorais locais.

g) É referenciada ainda a transposição da Diretiva 2013/1/EU (já aqui supra referida), a qual visa atualizar a Diretiva 93/109/CE, no sentido de facilitar o processo de candidatura de cidadãos da EU residentes em Estado-Membro diferente do da sua nacionalidade.

O prazo para a transposição findava a 28 de janeiro de 2014, sendo que o Relatório refere que foram abertos processos de infração contra 14 Estados-Membros.

Neste momento apenas dois processos subsistiam.

2.2. Implicações para Portugal:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

a) Ainda que na nota 7 da página 3 do Relatório, Portugal esteja identificado entre os Estados-Membros que responderam ao inquérito da Comissão, sobre o cumprimento das Recomendações, porém, o Anexo onde constam as respostas dos 28 Estados-Membros às Recomendações acima referidas os campos referentes a Portugal aparecem todos em branco (nomeadamente em relação aos boletins de voto, à divulgação da filiação europeia dos Partidos Nacionais, aos candidatos a Presidente da Comissão Europeia, e, data única do ato eleitoral).

b) Sobre a divulgação da filiação aos Partidos Políticos Europeus é referenciado que Portugal terá informado os seus Partidos Políticos Nacionais da recomendação de tornar mais visível a filiação entre os Partidos Nacionais e os Partidos Europeus (pág. 4).

c) A Assembleia da República é referida como um dos dois Parlamentos Nacionais que, no quadro do diálogo político com a Comissão Europeia, se manifestou acerca das Recomendações em análise, através do Parecer da Comissão de Assuntos Europeus (CAE) de 4 de junho de 2103⁴

Refira-se, aliás, que a Comissão Europeia, através do Vice-Presidente, *Maros Sejcovic*, veio agradecer o Parecer português da Assembleia da

⁴ Este Parecer da CAE foi elaborado, nos termos da lei 43/2006, tendo em conta os Relatórios que, sobre estes mesmos documentos (COM-2013-1303, e, COM-2013-126), esta Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias aprovou em 24 de Abril de 2013.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

República, por comunicação dirigida à Presidente da Assembleia da República, datada de 21 de Março de 2014, com a referência C (2014) 1782 final.

e) A Assembleia da República aprovou legislação de transposição da Diretiva 2013/1/EU que se concretizou na Lei Orgânica n.º 1/2014, de 9/1, que produziu a quinta alteração à Lei n.º 14/87, de 29/4 – Lei Eleitoral do Parlamento Europeu.

Neste ato legislativo ficou, designadamente, reforçado o papel da DGAI (Direção-Geral de Administração Interna)⁵ como autoridade nacional de contacto única com as administrações eleitorais dos outros Estados.

3. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade:

Não aqui está em causa a apreciação do respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade porquanto não se trata de nenhum ato legislativo da União Europeia mas tão só de um relatório de apreciação do grau de execução de meras Recomendações.

⁵ A DGAI foi extinta pelo artigo 9º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2/12, sendo as suas atribuições integradas na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

PARTE III

OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

1. Nesta parte o relator não quer deixar de lembrar que, atentas as Recomendações ora em análise, foram promovidas diligências tendentes à sua introdução na ordem jurídico-eleitoral interna da eleição do Parlamento Europeu.

Foi o caso das intervenções do signatário do presente Relatório, no Plenário da Assembleia da República, em 2 de Outubro de 2012, suscitando ao Sr. Ministro da Administração Interna a adoção das referidas Recomendações, nomeadamente mediante proposta de lei do Governo.

Este desiderato chegou a ser admitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, ouvido na Comissão de Assuntos Europeus em 4 de Maio de 2013.

Face às Recomendações em presença e face à situação já verificada em Portugal a alteração mais relevante que poderia ser promovida seria possibilitar que os boletins de voto pudessem ostentar, a par da identificação dos Partidos Políticos nacionais concorrentes, também as siglas e símbolos dos Partidos Políticos Europeus, conforme as respetivas filiações.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assim, aproveitando o processo legislativo de transposição da Diretiva 2013/1/EU, no âmbito da especialidade da Proposta de Lei nº 170/XII/2ª, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propôs a alteração do artigo 11º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (Lei n.º 14/87, de 29/4), por aditamento, de novos números 3 e 4, nos seguintes termos:

Artigo 11.º

Boletins de voto

- 1 - Quando as eleições para o Parlamento Europeu coincidirem com outros atos eleitorais, será diferente a cor dos respetivos boletins de voto, cabendo à Comissão Nacional de Eleições, ouvida a DGAI, definir e tornar pública a cor dos boletins de voto.
- 2 - Diferente será também, nos mesmos termos, a cor dos envelopes utilizados para o voto por correspondência relativo a cada ato eleitoral.
- 3 - *Os boletins de voto devem refletir a filiação dos partidos políticos concorrentes aos respetivos partidos políticos europeus, mediante a inscrição nos mesmos também das siglas e símbolos destes.*
- 4 - *Para o efeito do disposto no número anterior, os partidos políticos concorrentes, no ato de apresentação das candidaturas, devem declarar a respetiva filiação aos partidos políticos europeus.*

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Esta proposta foi rejeitada, na respetiva votação na especialidade, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS-PP, e, do PCP, votos a favor do PS, e a abstenção do BE, na reunião da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ocorrida em 4 de Dezembro de 2013.

2. Esta questão tem implicações delicadas no processo político e no funcionamento da EU.

Desde logo verifica-se que os Partidos Políticos Europeus, de um modo geral ou maioritário, adotaram candidatos a Presidente da Comissão Europeia, que se apresentam aos eleitores com o seu programa, mas, a seguir, os eleitores, em certos Estados-Membros, não votarão sobre os Partidos Europeus proponentes mas sobre Partidos Nacionais.

Aliás, O Deputado do PPE, Paulo Rangel, declarou mesmo o seguinte: *“se nós não colocarmos os partidos e as siglas nos boletins de votos, os cidadãos nunca os vão conhecer, portanto para eles os conhecerem, têm de se pôr lá”*.

Sobre esta desigualdade e disfuncionalidade política e outras implicações institucionais para a EU recomenda-se a leitura do aprofundado Parecer da CAE de 4 de Junho de 2013.

PARTE IV

CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, conclui o seguinte:

1. O Relatório da Comissão Europeia, COM (2014) 196 final, Rumo a eleições mais democráticas para o Parlamento Europeu - é relativo à execução das recomendações da Comissão de 12 de março de 2013 sobre o reforço da realização democrática e eficaz das eleições para o Parlamento Europeu.
2. As Recomendações respeitavam fundamentalmente à divulgação da filiação entre os Partidos Políticos Nacionais e Europeus, incluindo a sua referenciação nos boletins de voto, à propositura de candidatos a Presidente da Comissão Europeia, e ao acordo de uma data única comum para o ato eleitoral em todos os Estados-Membros.
3. Esta Comissão analisou, nos termos que acima constam, o Relatório da Comissão Europeia e as concordâncias e diferenças de apreciação e de resposta dos Estados-Membros e demais entidades envolvidas.
4. Em Portugal, a eleição do Parlamento Europeu vai ocorrer no dia 25 de Maio de 2014, Domingo, estando a lei eleitoral já conforme à Diretiva 2013/1/EU.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

5. A análise do presente Relatório, COM (2014) 196 final, não suscita quaisquer questões relacionadas com a aferição do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, por estar fora do seu âmbito.

6. O presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

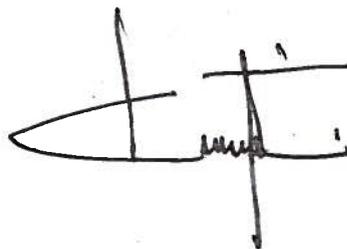
Palácio de S. Bento, 30 de Abril de 2014

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão



(Luís Pita Ameixa)



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE V

ANEXOS